PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA Paço Municipal



PROCESSO N°. 036/2021 CHA. PÚBLICO N° 001/2021 CONTRATO N.º 144/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro — São Lourenço da Mata — PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. GENILDO MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.246.054, expedida pela (o) SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO LOURENCO DA MATA, com situado à Rua Armando Braga, n° 53 A – Centro – São Lourenço da Mata – PE – CEP: 54.735-370, inscrita no CNPJ sob n.º 11.704.939/0001-53, neste ato representado pelo Senhor JUCELINO QUEIROZ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.180.164-09, RG n° 5.857.160 SDS/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

REGIME LEGAL: Leis n.º 11.947/2009, 8.666/93, resolução n° 26/2013 do FNDE e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Chamada pública nº 001/2021

Processo nº. 036/2021

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios** perecíveis hortifrúti **da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa

Página 1 de 8



Paco Municipal

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, além de cumprir as obrigações mencionadas no item 12 do termo de referência, anexo I do edital de Chamada Pública n.º 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 450.428,60 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALFACE AMERICANA -ALFACE AMERICANA - É A MAIS COMUM DOS TIPOS DE ALFACE, ENCONTRADA COM FACILIDADE EM SUPERMERCADOS E FEIRAS LIVRES. POSSUI COR VERDE-CLARO, SABOR LEVE E TEXTURA FIRME, ORGÂNICO. DOS TIPOS DA HORTALIÇA, É A QUE TEM MENOR ÍNDICE DE VITAMINAS. COD. 463830.	Kg	420	R\$ 6,98	R\$ 2.931,60
3	BANANA PRATA - NATURAL DE BOA QUALIDADE, LAVADA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEMFÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETA SUA APARÊNCIA. COD. 464381.	UNID	312.000	R\$ 0,80	R\$ 249.600,00

Página 2 de 8



Paço Municipal

4	BATATA DOCE - BATATA DOCE - DE BOA QUALIDADE, LAVADA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETA SUA APARÊNCIA. COD. 463753.	Kg	24.000	R\$ 3,02	R\$ 72.480,00
6	MACAXEIRA – PROCESSADA EMBALADO A VÁCUO DE BOA QUALIDADE, LAVADA, NÃO DEVERÁ APRESENTAR GOLPES OU DANOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETA SUA APARÊNCIA. COD. 466600	Kg	20.300	R\$ 4,51	R\$ 91.553,00
7	COENTRO - COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE, LIVRES DE LESÕES FÍSICOS E MECÂNICOS E ISENTOS DE LARVAS E PARASITAS E QUALQUER CONTAMINANTE QUE AFETE AS CARACTERÍCAS PRÓPRIAS DO PRODUTO. COD. 463876.	Kg	1.000	R\$ 7,29	R\$ 7.290,00
8	CEBOLINHA - DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO A GRANDE. CASCA ÍNTEGRA, SEM FUNGOS, CONSISTÊNCIA FIRME. COD. 463878.	Kg	1.000	R\$ 5,67	R\$ 5.670,00
9	MILHO - GRÃOS DENTADOS AMARELOS, ESPIGAS GRANDES E CILÍNDRICAS, BEM EMPALHADAS, SABUGO BRANCO, BOA GRANAÇÃO E PERICARPO FINO COM LONGO PERÍODO DE COLHEITA. DEVEM APRESENTAR TAMBÉM BOA RESISTÊNCIA ÀS PRAGAS QUE ATACAM AS ESPIGAS., COD. 463797.	UNID	312	R\$ 67,00	R\$ 20.904,00
	R\$ 450.428,60				

- **1.** Os pagamentos das notas de faturas serão realizados pela Contratante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, de acordo com as disposições do alínea "d" abaixo disposta, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- II Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal n° 12.440/2011;
- **2.** Os pagamentos dos produtos serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços.
- **3.** E será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.
- **4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

Página 3 de 8

S.LOURF A MATA 1654 1890

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Atividade: 1236801882.229 – Programa de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Página 4 de 8



Paço Municipal

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em

Página 5 de 8



Paço Municipal

todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as artes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes:
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação; III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Caberá ao fiscal do contrato:

I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e

Página 6 de 8



Paço Municipal

procedimentos previstos no contrato;

- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As penalidades a serem aplicadas à contratada pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, são aquelas previstas no item 14 do termo de referência, anexo I do edital de Chamada Pública n.º 001/2021, sem prejuízo da aplicação de outras medidas expostas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante a tabela apresentada (Cláusula Quarta) ou por um período de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata-PE para dirimir qualquer

Página 7 de 8



Paço Municipal

controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2021.

Município de São Lourenço da Mata Genildo Machado de Araújo Secretário de Educação

P/ CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO LOURENÇO DA MATA JUCELINO QUEIROZ DA SILVA P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:								
2								
	2							